

MANUAL DA PETROBRAS PARA CONTRATAÇÃO (MPC)

Aprovado pela D.E. em 07.02.2013, vigência a partir de 08.05.2013 (Publicado no D.O.U. em 08.05.2013).

Revisão 01 aprovada pela D.E. em 19.11.2014, vigência a partir de 02.02.2015 (Publicado no D.O.U. em 09.02.2015).

Revisão 02 aprovada pela D.E. em 23.11.2017, vigência a partir de 15.12.2017 (Publicado no D.O.U. em 27.12.2017).

Revisão 03 aprovada pela D.E. em 18.04.2018, vigência a partir de 18.04.2018 (Publicado no D.O.U. em 18.05.2018).

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - OBJETO

1.1.1 - Este Manual da Petrobras para Contratação (MPC) complementa o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, quanto aos aspectos operacionais, servindo como meio de orientação nas contratações da Petrobras, na forma do item 10.1 do citado Regulamento.

1.1.2 - Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela Petrobras são regidos pelas normas de direito privado, pelo princípio da autonomia das vontades, bem como pelas regras contidas no presente Manual.

1.1.2.1 - Dentro de suas atividades contratuais deverão ser sempre analisadas as interfaces das contratações com as normas jurídicas atinentes ao direito empresarial (Lei das Sociedades Anônimas, Código do Consumidor, Lei de Propriedade Industrial,...).

1.1.3 - Ficam excluídos da abrangência deste Manual os contratos individuais de trabalho, ainda que de ordem técnica, que restarão subordinados às normas elaboradas por Recursos Humanos (RH).

1.2 - AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO

1.2.1 - A autorização para instauração dos processos de contratação, seja direta ou por prévia licitação, compete à autoridade que detiver o pertinente limite de competência para a contratação (Capítulo 3 deste Manual), com base no valor estimado para aquisição do bem ou serviço ou em razão da natureza do negócio jurídico.

1.2.1.1 - A autorização para doação ou para instauração dos processos de **Alienação**, compete à autoridade que detiver o pertinente limite de competência (Capítulo 3 deste Manual), com base no valor de avaliação do bem ou do lote a ser alienado.

1.2.1.2 - A autorização para instauração dos processos dentro dos limites de competência do Diretor de contato e da Diretoria Executiva pode, a critério destes, ser delegada ao Gerente Executivo da **Unidade Organizacional**, permitida também a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada.

1.2.1.3 – A instauração do processo de contratação depende da existência ou previsão de recursos orçamentários, com base no valor estimado para a contratação.

1.3 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.3.1 - A celebração de qualquer negócio jurídico depende de prévia autorização de quem detenha o respectivo limite de competência, dentro da estrutura hierárquica, conforme estabelecido na Tabela de Limites de Competência aprovada pela Diretoria Executiva.

1.3.2 - A celebração de negócios jurídicos firmados com pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios) depende de aprovação da Diretoria Executiva da Petrobras, permitida a delegação ao presidente ou diretores, dentro de seus limites para contratações, conforme estipulado no artigo 33, inciso VII do Estatuto Social da Companhia. As minutas desses documentos devem ser previamente submetidas à análise do Jurídico.

1.3.3 - A celebração de negócio jurídico cujo objeto envolva propriedade intelectual da Petrobras (patentes, marcas, desenhos industriais, "know-how", direitos autorais e "trade secret", etc), depende de aprovação do Gerente Executivo da **Unidade Organizacional**, permitida a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada, sendo indispensável a prévia análise do Jurídico.

1.4 - FORMALIZAÇÃO

1.4.1 - Os **Contratos** e seus **Aditivos** devem ser formalizados por escrito. São admitidas contratações verbais quando seus valores forem iguais ou inferiores ao limite para dispensa de licitação por valor, com pagamento único.

1.4.1.1 - Em qualquer caso, a **Unidade Organizacional** responsável deve manter, em arquivo, o instrumento probante da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da Petrobras.

1.4.1.2 - Todos os negócios jurídicos, formalizados ou não, devem ser objeto de cadastramento no Sistema Integrado de Gestão.

1.4.2 - A capacidade para **Celebração dos Contratos**, quando não decorrente de gestão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

1.5 - ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

1.5.1 - As **Transações** comerciais constantes deste Manual e aqui descritas como realizadas sob a forma presencial, conseqüentemente com a tramitação de documentação impressa, podem ser realizadas por meio eletrônico, observados os aspectos normativos constantes deste Manual, utilizando-se os recursos tecnológicos disponíveis, de tal forma a assegurar a integridade e autenticidade dos documentos tramitados.

1.5.2 - É atribuição do Jurídico a interpretação das disposições deste Manual.

1.5.2.1 - É atribuição de Materiais orientar, normatizar e coordenar as atividades de suprimento de bens e contratação de serviços da Companhia, em articulação com o Jurídico e ouvidas, sempre que necessário, as Áreas de Negócio e de Serviços.

1.5.3 - As contratações devem respeitar padrões aprovados pelo Jurídico, ou devem ter suas minutas submetidas ao exame daquela Unidade.

1.5.4 - É atribuição da Unidade de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos da Área Financeira a definição dos parâmetros de análise econômico-financeira para efeito de cadastramento no Cadastro Corporativo de prestadores de serviços e de fornecedores de bens.

1.6 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

1.6.1 - Quando a **Unidade Organizacional** necessitar aderir a **Contratos** de condições preestabelecidas pela outra parte, a minuta do instrumento deve ser submetida à prévia análise do Jurídico.

1.6.2 - Os **Contratos** específicos de **Mútuo**, seguro e câmbio devem ser elaborados em conformidade com as regras estabelecidas no Manual Financeiro.

1.6.3 - Nas contratações que envolvam aspectos legais relacionados às normas cambiais, leasing e financiamentos com pagamentos a não residentes, em moeda estrangeira ou em moeda nacional, as **Unidades Organizacionais** devem assessorar-se de Finanças e submeter suas minutas previamente ao exame daquela **Unidade Organizacional**, salvo se estiverem sendo utilizadas minutas já previamente analisadas, sem prejuízo do exame das referidas minutas pelo Jurídico.

1.6.4 - As minutas de **Contratos** que envolvam a importação de materiais e equipamentos devem conter cláusulas de comércio exterior, previamente elaboradas pela Unidade de Materiais e aprovadas pelo Jurídico. Em caso de necessidade de alteração, a Unidade de Materiais, ouvindo o Jurídico, é responsável pela respectiva análise.

1.6.5 - A minuta do negócio jurídico cujo objeto envolva tecnologia da Petrobras (patenteada ou não) deve ser analisada pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello (CENPES), sendo indispensável a prévia análise do Jurídico.

1.6.6 - A minuta do negócio jurídico cujo objeto envolva marca da Petrobras deve ser analisada pela Comunicação, sendo indispensável a prévia análise do Jurídico.

1.6.7 – É de competência de Finanças a averbação obrigatória no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de tecnologia que envolvam transferência de tecnologia com pagamentos a não residentes, em moeda estrangeira ou em moeda nacional.

1.6.8 - As contratações que envolvam seguros devem respeitar padrões aprovados pela Unidade de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos da Área Financeira ou devem ter suas minutas submetidas ao exame daquela Unidade, sem prejuízo de seu exame pelo Jurídico.

CAPÍTULO 2 – CONCEITUAÇÃO

2.1 - Para uniformização dos termos utilizados no Regulamento e neste Manual, são estabelecidos os seguintes conceitos:

2.1.1 - **Aditivo:** instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

2.1.2 - **Alienação:** todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da Petrobras.

2.1.3 - **Associação:** é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

2.1.4 - **Atividade-fim:** conjunto de atividades constantes do objeto social da Petrobras, nos termos do seu Estatuto.

2.1.5 - **Ato de renúncia:** ato pelo qual se abre mão, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

2.1.6 - **Autoridade Competente:** autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

2.1.7 - **Autoridade Imediatamente Superior:** é aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite de quem executa a contratação, dentro da estrutura hierárquica.

2.1.8 - **Autoridade Superior:** autoridade responsável pela constituição de **Comissão de Licitação**, a quem esta fica vinculada.

2.1.9 - **Bens Móveis:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades da Petrobras e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

2.1.10 - **Bem Móvel Inservível:** é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer **Unidade Organizacional** da Petrobras, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação.

2.1.11 - **Bens Imóveis:** bens que por natureza ou destino não podem ser removidos de um lugar para outro sem perda de sua forma, substância ou valor econômico.

2.1.12 - **Capacidade Técnica Específica:** é a aptidão conferida por declaração de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para execução do objeto da licitação.

2.1.13 - **Capacidade Técnica Genérica:** é a aptidão para atender às características requeridas pelo objeto contratual, conferida pelo registro profissional da pessoa, natural ou jurídica, em seu órgão de fiscalização.

2.1.14 - **Capacidade Técnica Operacional:** é a aptidão para atender às características requeridas à execução do objeto contratual, certificada pela disponibilidade dos recursos humanos e materiais do interessado.

2.1.15 - **Carta-Convite: Instrumento Convocatório** para licitação na modalidade **Convite**.

2.1.16 - **Celebração de Contrato:** momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no **Instrumento Contratual** ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada pela lei.

2.1.17 - **Comissão de Alienação:** comissão designada por ato do **Titular da Unidade Organizacional** interessada, para conduzir procedimento de **Alienação**, seja por licitação ou por **Contratação Direta**, devendo dela participar, sempre que possível, representante da área contábil/financeira.

2.1.18 - **Comissão de Avaliação:** comissão designada por ato do **Titular da Unidade Organizacional** interessada, para avaliar bens com vistas ao procedimento de **Alienação**.

2.1.19 - **Comissão de Licitação:** comissão, permanente ou especial, criada pela **Autoridade Superior**, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e praticar os atos relativos às licitações.

2.1.20 - **Comissão de Negociação:** comissão, permanente ou especial, designada por ato do **Titular da Unidade Organizacional** interessada, para **Contratação Direta** ou para a celebração de **Aditivo** contratual.

2.1.21 - **Comissão de Pré-Qualificação:** comissão, criada pela **Autoridade Superior**, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e praticar todos os atos relativos a uma determinada pré-qualificação específica de fornecedores.

2.1.22 - **Comodato: Contrato** de empréstimo gratuito de bem infungível;

2.1.23 - **Concorrência:** modalidade licitatória garantidora de ampla participação a quem demonstre habilitação suficiente à **Celebração de Contrato**.

2.1.24 - **Consórcio: Contrato** de colaboração entre empresas, mediante o qual elas conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

2.1.25 - **Contratação Direta:** contratação celebrada sem realização de procedimento licitatório prévio.

2.1.26 - **Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado **Contrato** na condição de prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.1.27 - **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado **Contrato** na condição de tomadora de serviços ou adquirente de bens.

2.1.28 - **Contrato:** negócio jurídico que origina direitos e obrigações aos seus celebrantes.

2.1.29 - **Convite:** modalidade licitatória na qual a Petrobras convida, a seu critério, o mínimo de 3 (três) pessoas naturais ou jurídicas que desempenhem atividade compatível com o objeto da licitação.

2.1.30 - **Dação em Pagamento:** modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor consente em receber coisa diversa de dinheiro, em pagamento do que lhe é devido.

2.1.31 - **Data Base:** data definida para a apresentação da proposta.

2.1.32 - **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP):** documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custos, insumos,...) que o compõem dentro de parâmetros previamente exigidos pela Petrobras.

2.1.33 - **Edital: Instrumento Convocatório** nas Pré-qualificações e nas modalidades de **Concorrência, Tomada de Preços, Leilão e Concurso**.

2.1.34 - **Escopo:** aspectos atinentes ao objeto contratual como especificações, local e metodologia de execução.

2.1.35 - **Instrumento Contratual:** instrumento jurídico pelo qual se formaliza o **Contrato**.

2.1.36 - **Instrumento Convocatório:** documento através do qual se divulgam as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a Petrobras quanto os **Licitantes**. Na modalidade **Convite**, denomina-se **Carta-Convite** e nas demais, **Edital**.

2.1.37 - **Licitante:** todo aquele que teve seu (s) envelope (s) de documentação e/ou proposta (s) efetivamente recebido (s) pela **Comissão de Licitação**.

2.1.38 - **Líder do Consórcio:** empresa integrante do **Consórcio** que o representa junto à Petrobras.

2.1.39 - **Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

2.1.40 - **Mútuo:** empréstimo de coisas fungíveis.

2.1.41 - **Objeto Contratual:** meta a ser alcançada através do **Contrato** de forma a atender necessidade efetiva do **Contratante**.

2.1.42 - **Parcerias:** forma associativa que visa convergência de forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

2.1.43 - **Partes Contratuais:** todos os signatários do **Instrumento Contratual** e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

2.1.44 - **Partícipe Beneficiário:** signatário de um convênio ou termo de cooperação e a quem se destina o aporte financeiro.

2.1.45 - **Partícipe Repassador:** signatário de um convênio ou termo de cooperação responsável pelo repasse do aporte financeiro.

2.1.46 - **Permuta:** negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da Petrobras por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.

2.1.47- **Plano de Trabalho:** documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução de um Convênio ou Termo de Cooperação.

2.1.48 - **Pregão:** ato inerente ao Leilão quando são realizados oralmente os lances ou ofertas.

2.1.49 - **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço, o equipamento ou seus complexos.

2.1.50 - **Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens.

2.1.51 - **Recurso Procrastinatório:** recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do procedimento licitatório.

2.1.52 - **Regulamento Simplificado:** Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24.08.1998.

2.1.53 - **Representante Legal:** pessoa a quem são outorgados poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

2.1.54 - **Representante Legal do Consórcio:** empresa integrante do **Consórcio** incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e da Administração Pública.

2.1.55 - **SMES:** Segurança, Meio Ambiente, Eficiência Energética e Saúde.

2.1.56 - **Sucata:** é o material que não mais apresenta serventia ou condição de utilização, por qualquer **Unidade Organizacional** da Petrobras ou por terceiros, para a finalidade originalmente prevista.

2.1.57 - **Titular da Unidade Organizacional:** maior autoridade da **Unidade Organizacional**.

2.1.58 - **Tomada de Preços:** modalidade de licitação cuja participação fica restrita a pessoas naturais ou jurídicas previamente cadastradas como prestadores de serviços ou fornecedores de bens à Petrobras.

2.1.59 - **Transação:** negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

2.1.60 - **Unidade Organizacional:** constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios. Equivale a órgão ou gerência.

2.1.61 - **Unidade Responsável pelo Cadastro Corporativo:** estrutura formal interna responsável pela atividade de cadastramento de empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens à Petrobras.

CAPÍTULO 3 - LIMITES DE COMPETÊNCIA

3.1- LIMITES DE COMPETÊNCIA

3.1.1 – Ressalvados os casos previstos neste Manual, no Estatuto Social ou em normas aprovadas pela Diretoria Executiva, a competência para autorizar a **Celebração de Contratos**, de atos de renúncia e de **Transações** extrajudiciais é definida por limites de valor.

3.1.2 - Os limites de competência do Presidente, Diretores e Gerentes Executivos ou equivalentes no Plano Básico de Organização – PBO são estabelecidos pela Diretoria Executiva (D.E.), mediante proposição do Presidente ou Diretores.

3.1.3 - Na definição e na reanálise dos limites de competência são levados em conta, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- carteira de projetos;
- orçamento anual;
- plano plurianual;
- histórico de contratações em exercícios anteriores;
- natureza da atividade.

3.1.4 - A gestão da Tabela de Limites de Competência é de responsabilidade da Unidade de Organização, Gestão e Governança – OG&G, em articulação com as demais **Unidades Organizacionais** envolvidas, visando manter, no tempo, a mesma capacidade de contratação destas, com posterior aprovação da D.E..

3.1.5 - Os Gerentes Executivos ou equivalentes no Plano Básico de Organização – PBO podem delegar seus limites de competência, total ou parcialmente aos seus subordinados, mediante documento formal previamente aprovado pelo Diretor de contato, inclusive nos casos de dispensa de licitação por valor.

3.2 – AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

3.2.1 - As autorizações para **Celebração de Contratos** ficam condicionadas à estreita observância dos limites de competência estabelecidos consoante o disposto no item 3.1 deste Manual.

3.2.1.1 - Para efeito de aplicação da Tabela de Limites de Competência, devem ser considerados os valores na **Data Base do Contrato**.

3.2.2 - Admite-se a delegação de limite de competência em montante superior ao limite originário da autoridade delegada, respeitados os limites de competência originários das delegantes.

3.2.3 - Quando ultrapassados os limites de competência fixados para o Presidente e Diretores, compete exclusivamente à Diretoria Executiva (D.E.) a autorização referida no subitem 3.2.1 deste Manual.

3.2.4 - Para efeito de aplicação das presentes disposições, não é admitido, em qualquer hipótese, o fracionamento do serviço ou fornecimento objeto do **Contrato**, nem dos lotes destinados à **Alienação**, objetivando enquadrar os valores resultantes em limites de competência inferiores.

3.2.5 - Para celebrar **Contratos e Transações** extrajudiciais em nome da Petrobras, além da competência inerente à função que exerce ou decorrente de delegação, o signatário deve possuir poderes expressamente outorgados em instrumentos de mandato ou que decorram de posição que lhes autorize a prática de atos de gestão.

CAPÍTULO 4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - LICITAÇÕES

4.1.1 - CONCORRÊNCIAS

4.1.1.1 - Uma vez adotada a modalidade de **Concorrência**, esta deve ser convocada mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.1.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas.

4.1.1.1.1.1 - Os Gerentes Executivos podem reduzir os prazos de entrega de propostas e documentação para 20 (vinte) dias, permitida a delegação para o Gerente Geral mediante instrumento formal.

4.1.1.2 - Do aviso de resumo do **Edital** devem constar o objeto da licitação, o local para obtenção do **Edital** e a data e local de entrega dos documentos e propostas.

4.1.1.2.1 - O **Edital** deve atender aos requisitos previstos no **Regulamento Simplificado** e neste Manual, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica, técnica e/ou economicamente.

4.1.1.3 - Em ato público, com data e local designados no **Edital**, são recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, junto dos quais a interessada deve apresentar declaração formal concordando com os termos do **Edital** e confirmando o prazo de validade da proposta e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.1.3.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Licitação**.

4.1.1.3.2 - Junto com a declaração formal e credencial podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a Petrobras entender mais adequada.

4.1.1.3.3 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.1.4 - O **Instrumento Convocatório** pode prever a substituição da documentação de habilitação pelo Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC), com as complementações técnicas pertinentes.

4.1.1.5 - Para fins de habilitação jurídica, deve ser requerida a comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos **Licitantes**.

4.1.1.5.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de sua representação.

4.1.1.6 - No que concerne à capacidade técnica e de **SMES** para fins de habilitação, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade podem ser previstas entre outras exigências:

- a) declarações que comprovem **Capacidade Técnica, Genérica, Específica e Operacional**;
- b) visitas técnicas;
- c) currículos de profissionais a serem utilizados na execução do objeto contratual;
- d) listagem de disponibilidade de equipamentos necessários à execução do objeto contratual;
- e) certificados de qualidade.

4.1.1.7 - A qualificação econômico-financeira deve ser verificada mediante:

- a) avaliação da situação econômico-financeira do **Licitante** com base nas demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s) e em outros documentos considerados necessários, indicados no Edital.
- b) comprovação do **Licitante** de não se encontrar em situação falimentar ou em recuperação judicial e extrajudicial, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa natural.

4.1.1.7.1 - Quando prevista no **Edital** a exigência de patrimônio líquido mínimo, esta não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não devendo ser computada no seu total qualquer parcela de adiantamento para futura capitalização.

4.1.1.7.2 - A critério da **Unidade Organizacional**, pode ser exigida ainda a relação atualizada de compromissos já assumidos pelo **Licitante** e que importem em diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

4.1.1.7.3 - A possibilidade de participação de **Licitantes**, nas situações abaixo discriminadas, em caráter de excepcionalidade, e com justificativa técnica registrada no processo, depende de autorização do Gerente Executivo da **Unidade Organizacional**, permitida a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada:

- a) empresa em seu primeiro ano de atividade;
- b) empresa oriunda de processo de reestruturação societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade;
- c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR – não recomendável, nos termos do critério contido no **Edital**;
- d) empresa em recuperação judicial e extrajudicial.

4.1.1.7.4 - As comprovações de que tratam os subitens 4.1.1.7, 4.1.1.7.1 e 4.1.1.7.2 deste Manual podem ser substituídas pela apresentação de fiança bancária, nos padrões aceitos pela Companhia, em favor da Petrobras, da seguinte forma:

- a) no valor de 100% (cem por cento) da proposta comercial, quando não houver exigência de apresentação de garantia de cumprimento de obrigações contratuais;
- b) no valor de 10% (dez por cento) da proposta comercial quando houver exigência de apresentação de garantia de cumprimento de obrigações contratuais.

4.1.1.8 - A regularidade fiscal do **Licitante** deve ser comprovada mediante:

- a) prova de inscrição junto ao fisco federal e estadual, distrital ou municipal, consoante os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente;
- b) prova de regularidade de situação fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal através de certidões hábeis, consoante os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente.

4.1.1.9 - Uma vez concluída a fase de habilitação, deve-se proceder à abertura e análise das propostas, iniciando-se pela técnica, quando houver.

4.1.1.10 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.1.11 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao **Licitante** o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.1.12 - A Petrobras pode estabelecer no **Edital** que os **Licitantes** devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP)** propostos.

4.1.1.12.1 - A Comissão deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.1.12.2 - A Comissão pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do **Regulamento Simplificado**.

4.1.1.13 - Ultrapassada a fase recursal, a **Comissão de Licitação** deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à Petrobras, se verificada tal possibilidade.

4.1.1.14 - A **Comissão de Licitação** deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.1.1.15 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.1.16 - Como condição de **Celebração do Contrato**, o **Licitante** deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social.

4.1.2 - TOMADA DE PREÇOS

4.1.2.1 - Uma vez adotada a modalidade de **Tomada de Preços**, esta deve ser convocada mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.2.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas.

4.1.2.1.1.1 - Os Gerentes Executivos podem reduzir os prazos de entrega de propostas e documentação para 10 (dez) dias, permitida a delegação para o Gerente Geral mediante instrumento formal.

4.1.2.2 - Do aviso de resumo do **Edital** devem constar o objeto da licitação, o local para obtenção do **Edital**, os itens cadastrais em que eventuais **Licitantes** devam estar registrados na Petrobras, a data e o local de entrega dos documentos e propostas.

4.1.2.2.1 - O **Edital** deve atender aos requisitos previstos no **Regulamento Simplificado** e neste Manual, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica, técnica e/ou economicamente.

4.1.2.3 - Em ato público, com data e local designados no **Edital**, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação de admissibilidade, quando exigida, e as propostas, junto dos quais a interessada deve apresentar a declaração formal concordando com os termos do **Edital** e confirmando o prazo de validade da proposta, bem como o Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC) que comprove sua inscrição no item cadastral definido no **Edital** e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.2.3.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Licitação**.

4.1.2.3.2 - Junto com a declaração formal, credencial e CRCC podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a Petrobras entender mais adequada.

4.1.2.3.3 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.2.4 - Uma vez recebidas as propostas, deve-se proceder à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica quando houver.

4.1.2.5 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.2.6 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao **Licitante** o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.2.7 - A Petrobras pode estabelecer no **Edital** que os **Licitantes** devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP)** propostos.

4.1.2.7.1 - A Comissão deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.2.7.2 - A Comissão pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do **Regulamento Simplificado**.

4.1.2.8 - Ultrapassada a fase recursal, a **Comissão de Licitação** deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à Petrobras, se verificada tal possibilidade.

4.1.2.9 - A **Comissão de Licitação** deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.1.2.10 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.2.11 - Como condição de **Celebração do Contrato**, o **Licitante** deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.1.3 - CONVITE

4.1.3.1 - Uma vez adotada a modalidade de **Convite**, a **Comissão de Licitação** deve convidar no mínimo 3 (três) empresas, cadastradas ou não, para apresentação de propostas.

4.1.3.1.1 - A **Comissão de Licitação** deve utilizar-se de meios que assegurem, comprovadamente, o recebimento da **Carta-Convite** pelas empresas.

4.1.3.1.2 - Entre o efetivo recebimento da **Carta-Convite** e a apresentação das propostas deve ser garantido aos **Licitantes** prazo não inferior a 3 (três) dias úteis.

4.1.3.1.3 - Previamente à emissão da **Carta-Convite**, a **Unidade Organizacional** responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa.

4.1.3.2 - Em ato público, com data e local designados na **Carta-Convite**, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação de admissibilidade, quando exigida, e as propostas, junto dos quais a empresa convidada deve apresentar declaração formal concordando com os termos da **Carta-Convite** e confirmando o prazo de validade da proposta e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.3.2.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Licitação**.

4.1.3.2.2 - Junto com a declaração formal e credencial podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a Petrobras entender mais adequada.

4.1.3.2.3 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.3.3 - Uma vez recebidas as propostas, deve-se proceder à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica, quando houver.

4.1.3.4 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.3.5 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao **Licitante** o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.3.6 - A Petrobras pode estabelecer na **Carta-Convite** que os **Licitantes** devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o **Demonstrativo de Formação de Preços (DFP)** propostos.

4.1.3.6.1 - A Comissão deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.3.6.2 - A Comissão pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do **Regulamento Simplificado**.

4.1.3.7 - Ultrapassada a fase recursal, a **Comissão de Licitação** deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à Petrobras, se verificada tal possibilidade.

4.1.3.8 - A **Comissão de Licitação** deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.1.3.9 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.3.10 - Como condição de **Celebração do Contrato**, o **Licitante** deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.1.4 - LEILÃO

4.1.4.1 - O Leilão é a modalidade utilizada para **Alienações** de bens do ativo imobilizado da Petrobras.

4.1.4.2 - O Leilão deve ser conduzido por **Comissão de Alienação** especialmente designada para tal atividade.

4.1.4.3 - O Leilão deve ser convocado por aviso de resumo de **Edital** publicado pela **Comissão de Alienação**.

4.1.4.4 - Na data e local designados no **Edital**, deve ser realizado o **Pregão**, conduzido por empregado da Petrobras, integrante da **Comissão de Alienação** ou Leiloeiro Público contratado para tal fim.

4.1.4.5 - O resultado do Leilão deve ser comunicado à **Autoridade Competente** após a integralização do pagamento ou a assinatura do **Contrato**, no caso de retiradas parciais.

4.1.4.6 - Se cancelado o Leilão, devem ser devolvidos os valores eventualmente já depositados pelo **Licitante**, sem quaisquer acréscimos, a qualquer título.

4.1.5 - CONCURSO

4.1.5.1 - Na aquisição de trabalho técnico ou artístico, a Petrobras pode utilizar-se da modalidade Concurso.

4.1.5.2 - Uma vez adotada a modalidade de Concurso, este deve ser convocado mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.5.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento do trabalho.

4.1.5.2.2 – Devem constar do **Edital** as regras de classificação dos trabalhos, o prêmio a ser concedido ao autor do trabalho melhor classificado, o local, data e forma de apresentação dos trabalhos, as hipóteses de cancelamento do certame, as regras atinentes a direito autoral e conexos.

4.1.5.3 - Em ato público designado no **Edital**, os trabalhos devem ser recebidos, mediante apresentação de credencial do representante do **Licitante** ou identificação do mesmo, quando pessoa natural presente, e declaração formal de aceitação dos termos do **Edital**, inclusive e expressamente no que concerne aos aspectos de direito autoral.

4.1.5.4 - Recebidos os trabalhos, a **Comissão de Licitação** deve realizar o julgamento dos mesmos nos termos das regras contidas no **Edital**.

4.1.5.5 - Classificados os trabalhos, vencidos os prazos recursais e aprovado o procedimento pela **Autoridade Competente**, deve-se proceder à aquisição do trabalho com o pagamento do respectivo prêmio.

4.1.5.5.1 - A **Autoridade Competente** pode, justificadamente, cancelar o Concurso.

4.2 - CADASTRAMENTO

4.2.1 - A Petrobras deve manter cadastro de prestadores de serviços e fornecedores de bens, o qual tem a finalidade de permitir a avaliação prévia de empresas que desejem participar de suas contratações.

4.2.2 - O Cadastro Corporativo de prestadores de serviços e de fornecedores de bens deve ser organizado, mantido e gerenciado pela Unidade de Materiais, em articulação com as demais **Unidades Organizacionais** da Petrobras.

4.2.2.1 - A **Unidade Responsável pelo Cadastro Corporativo** deve disponibilizar, para a Petrobras, as informações das empresas cadastradas.

4.2.2.2 - A **Unidade Responsável pelo Cadastro Corporativo** deve disponibilizar, para o mercado fornecedor, as regras gerais para cadastramento.

4.2.2.3 - O desempenho das empresas que se relacionam com a Petrobras, medido segundo critérios objetivos disponibilizados na página da Petrobras na Internet, deve servir de insumo para as atualizações cadastrais e eventual aplicação das consequências previstas no Capítulo 9 deste Manual.

4.2.3 - As empresas interessadas no cadastramento e, desde que atendam às exigências explicitadas nas instruções disponibilizadas na página da Petrobras na Internet, são consideradas cadastradas pelo prazo ali estabelecido, consoante o Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC) emitido pela Petrobras.

4.2.3.1 - As empresas, uma vez cadastradas, são classificadas consoante a especificidade do item cadastral, considerados os resultados de cada requisito definido nas instruções.

4.2.4 - O cadastramento da empresa não impossibilita a faculdade da Petrobras de rever, a todo e qualquer momento, seu cadastramento e classificação.

4.2.5 - O Cadastro Corporativo deve ser mantido permanentemente aberto às solicitações de inscrição, renovação e reexame cadastral.

4.3 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.3.1 - Para fins de contratações cujas características não se adequem ao uso de item cadastral existente, ou inexista item cadastral, pode-se utilizar pré-qualificação.

4.3.2 - A convocação para fins de pré-qualificação deve ser efetuada mediante **Edital**, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.3.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação.

4.3.3 - Do aviso de resumo do **Edital** devem constar o objeto para o qual serve a pré-qualificação, seu prazo de validade, o local para obtenção do **Edital** e a data e local de entrega dos documentos.

4.3.3.1 - O **Edital** deve atender aos requisitos previstos no **Regulamento Simplificado** e neste Manual, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica e/ou tecnicamente.

4.3.4 - Em ato público, com data e local designados no **Edital**, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação, junto dos quais a interessada deve apresentar declaração formal concordando com os termos do **Edital** e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega da documentação por mero portador.

4.3.4.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela **Comissão de Pré-Qualificação**.

4.3.4.2 - Quando previsto no **Instrumento Convocatório**, os envelopes contendo a documentação podem ser recebidos por correspondência.

4.3.5 - Para fins de habilitação jurídica, deve-se requerer comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos interessados.

4.3.5.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de sua representação.

4.3.6 - No que concerne à capacidade técnica e de **SMES**, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade, podem ser previstas entre outras exigências:

- a) declarações que comprovem capacidade técnica e de **SMES** adequada;
- b) tradição;
- c) currículo de profissionais disponíveis nos quadros do interessado;
- d) listagem de equipamentos a serem disponibilizados para a realização do objeto da pré-qualificação;
- e) certificados e programas de qualidade;
- f) certificados e programas de gestão de **SMES**;

4.3.7 - A qualificação econômico-financeira deve ser verificada mediante:

a) avaliação da situação econômico-financeira do **Licitante** com base nas demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s) e em outros documentos considerados necessários, indicados no Edital.

b) comprovação do interessado não se encontrar em situação falimentar ou em recuperação judicial e extrajudicial, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa natural.

4.3.7.1 - A possibilidade de participação de interessado, nas situações abaixo discriminadas, em caráter de excepcionalidade, e com justificativa técnica registrada no processo, depende de autorização do Gerente Executivo da **Unidade Organizacional**, permitida a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada:

- a) empresa em seu primeiro ano de atividade;

b) empresa oriunda de processo de reestrutura societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade;

c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR (não recomendável), nos termos dos critérios estabelecidos no **Edital**;

d) empresa em recuperação judicial e extrajudicial.

4.3.8 - A regularidade fiscal do interessado deve ser comprovada mediante apresentação de prova de inscrição junto ao fisco federal, estadual, distrital ou municipal consoante o tributo incidente sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente.

4.3.9 - O **Edital** pode prever a substituição da documentação ali exigida pelo Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC), com as complementações técnicas pertinentes.

4.3.10 - Uma vez realizada a análise da documentação e vencido o prazo recursal, são definidos os interessados pré-qualificados em relatório, discriminando os atos praticados no procedimento, submetendo-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis.

4.3.11 - O relatório deve ser submetido à **Autoridade Competente**, que pode aprová-lo confirmando a pré-qualificação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento do processo de pré-qualificação.

4.3.12 - Sempre que houver contratação com objeto idêntico ao de pré-qualificação vigente, a Petrobras pode utilizá-la através da expedição de **Carta-Convite** a todas as empresas pré-qualificadas.

4.3.12.1 - Neste caso, a Petrobras pode exigir documentos suplementares que entenda sejam justificadamente necessários.

4.3.13 - Em qualquer situação, a Petrobras pode realizar outra contratação, sem considerar a pré-qualificação existente.

4.4 - CONTRATAÇÕES DIRETAS

4.4.1 - Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de **Contratação Direta**, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se as estimativas da Petrobras, as condições de mercado e as praxes comerciais.

4.4.1.1 - As contratações diretas devem ser conduzidas por **Comissão de Negociação**. As contratações enquadradas em dispensa de licitação por valor podem ser conduzidas por empregado devidamente designado.

4.4.1.2 - Em caso de dúvida da **Unidade Organizacional** quanto ao enquadramento, deve ser consultado previamente o Jurídico.

4.4.1.3 - Negociadas as condições contratuais, deve ser elaborado o pertinente relatório, encaminhando-o à **Autoridade Superior** para as medidas cabíveis, visando à sua apreciação e aprovação pela **Autoridade Competente**.

4.4.1.4 - A autorização para a instauração do procedimento de **Contratação Direta** e para **Celebração dos Contratos** deve atender ao disposto nos Capítulos 1 e 3 deste Manual.

4.4.2 - As contratações em dispensa (exceto por valor) ou inexigibilidade de licitação devem ser comunicadas à **Autoridade Imediatamente Superior**, no prazo de 5 dias da contratação, com a respectiva justificativa do enquadramento, da escolha da **Contratada** e do preço.

4.4.3 - Pode ser realizada **Contratação Direta**, com dispensa da licitação, em razão do valor envolvido.

4.4.3.1 - O valor para dispensa de licitação, na contratação de serviços e compras, é aquele aprovado pela Diretoria Executiva da Petrobras, levando-se em consideração as realidades específicas de cada Unidade e as políticas corporativas da Petrobras.

4.4.3.2 - As **Unidades Organizacionais** devem estabelecer os meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

4.4.3.3 – Os subitens 4.4.1.1 a 4.4.1.4 não se aplicam às contratações enquadradas em dispensa de licitação por valor.

4.4.4 - Nas contratações diretas, por inaplicabilidade do **Regulamento Simplificado**, em razão de tratar-se de **Atividade-fim** da Petrobras ou por tratar-se de contratação com subsidiária, controlada ou coligada, uma vez autorizada a contratação, tal fato deve ser informado à **Autoridade Imediatamente Superior** àquela que concedeu a autorização através de relatório mensal de atividades.

4.4.5 - Previamente à negociação direta, a **Unidade Organizacional** responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa.

4.4.6 - Como condição de **Celebração do Contrato**, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.5 - CONSÓRCIOS

4.5.1 - O **Instrumento Convocatório** pode prever a participação de interessados em **Consórcio**, que devem cumprir fielmente as exigências ali estabelecidas.

4.5.1.1 - Nas licitações promovidas sob a modalidade **Convite**, a formação de **Consórcios** com terceiros não convidados depende de prévia autorização da Petrobras.

4.5.2 – Para fins de habilitação, os aspectos de capacidade técnica e qualificação econômico-financeira podem ser somados, devendo ser apresentado ainda:

a) designação do **Representante Legal** e do líder do **Consórcio**;

b) objetivo e composição do **Consórcio**, através do instrumento particular de compromisso de constituição, indicando o percentual de participação individual de cada consorciado no **Escopo** da contratação;

c) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o **Consórcio**, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação;

d) declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do objeto contratual;

e) compromisso de que o **Consórcio** não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência, escrita, da Petrobras, até a conclusão do objeto contratual.

4.5.3 - Nos **Consórcios** compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro.

4.5.4 – O **Instrumento Convocatório** pode prever ainda a participação de interessados em **Associação**, que devem cumprir as exigências ali estabelecidas, individualmente.

4.6 - GENERALIDADES

4.6.1 - Podem ser realizadas licitações, contratações diretas e pré-qualificações internacionais.

4.6.1.1 - Nas licitações ou pré-qualificações internacionais, a publicação em jornal internacional deve ser utilizada quando a **Unidade Organizacional** entender que tal procedimento permite maior competitividade.

4.6.1.2 - As exigências de habilitação atinentes às empresas estrangeiras devem se adequar o quanto possível aos termos da legislação brasileira.

4.6.1.2.1 - As empresas estrangeiras, para fins de qualificação econômico-financeira, devem atender, no que for possível, as exigências feitas em **Edital** às empresas brasileiras. Na hipótese de inexistência de demonstrações contábeis individuais do **Licitante**, as demonstrações consolidadas podem ser aceitas, mediante comprovação de dispensa de apresentação daquelas no país de constituição, através de "legal opinion" ou carta do Presidente do **Licitante**, sob pena de responsabilidade.

4.6.2 - A Petrobras e as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços devem respeitar as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras.

4.6.3 - Os **Instrumentos Convocatórios** devem prever fase de esclarecimento prévio ao recebimento dos envelopes de documentação e/ou propostas, garantida a comprovação do recebimento, por todos os interessados, das informações prestadas.

4.6.4 - Sempre que necessário, com a finalidade de agilizar a elaboração de propostas, o **Instrumento Convocatório** pode ser enviado aos interessados sem que esteja concluído o projeto do empreendimento. A apresentação da proposta, entretanto, só pode ocorrer após o recebimento, pelos **Licitantes**, do projeto aprovado.

4.6.5 - As **Comissões de Licitação, de Negociação e de Alienação** devem ser compostas por empregados devidamente designados, delas participando, sempre que possível, representante da **Unidade Organizacional** responsável pela elaboração do orçamento para contratação ou avaliação.

4.6.6 - As **Unidades Organizacionais** devem elaborar as especificações técnicas, visando garantir a contratação dentro das necessidades efetivas da Petrobras, sem direcionar a licitação a determinada pessoa ou marca, salvo em caso de padronização.

4.6.7 - Em todos os **Instrumentos Convocatórios** deve ser garantida a propriedade da Petrobras sobre os documentos deles integrantes, sem permissão para realização de cópias ou divulgação dos mesmos, por qualquer meio, sem prévia e expressa autorização da Petrobras.

4.6.8 - Cabe ao Jurídico aprovar padrões básicos de **Instrumentos Convocatórios** e de **Contratos** para que a Unidade de Materiais os divulgue através dos meios corporativos de informação para as **Unidades Organizacionais**. Caso a **Unidade Organizacional** necessite alterar algum padrão, deve ser obtido parecer jurídico específico.

4.6.9 - As propostas comerciais devem ser apresentadas em documentos impressos, com autenticação fornecida pela **Comissão de Licitação**, ou em meio eletrônico ou digital, quando permitido no **Instrumento Convocatório**, sob pena de desclassificação.

4.6.10 - Para a retirada dos **Editais** pode ser cobrado dos interessados o valor correspondente aos custos de reprodução.

4.6.11 - A qualquer tempo, a **Comissão de Licitação**, a **Autoridade Superior** e/ou a **Autoridade Competente** poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos, caso em que as informações obtidas serão utilizadas em benefício do princípio da competitividade e desconsiderando o formalismo desnecessário.

4.6.11.1 - Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja sobrepondo-se à forma necessária, bem como, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade.

4.6.12 - Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela **Comissão de Licitação** como segredos de negócio dos **Licitantes**, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da Petrobras.

4.6.13 - A Petrobras, quando entender necessário, pode estabelecer, no **Instrumento Convocatório**, a modalidade e percentual de garantia de cumprimento das obrigações contratuais a ser apresentada como condição obrigatória para assinatura do **Instrumento Contratual**.

4.6.14 - Em qualquer fase da licitação, as empresas que já tenham sido contratadas pela Petrobras anteriormente podem ser desqualificadas, por terem revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira.

4.6.15 - Não é admitida a participação de empresa com falência decretada nos procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade utilizada.

4.7 - RECURSOS

4.7.1 - Das decisões referentes à habilitação, nas **Concorrências** e classificação e julgamento de propostas, em todas as modalidades licitatórias, os **Licitantes** podem interpor recurso.

4.7.2 - São admitidos, facultativamente, dois tipos recursais, quais sejam: pedido de reconsideração e recurso hierárquico.

4.7.2.1 - O pedido de reconsideração deve ser interposto pelo **Licitante** junto à **Comissão de Licitação**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar, podendo dele constar originariamente pedido de convalidação em recurso hierárquico se não acatado por aquela.

4.7.2.1.1 - O pedido de reconsideração, obrigatoriamente, deve conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela **Comissão de Licitação**.

4.7.2.1.2 - Recebido o pedido de reconsideração, a **Comissão de Licitação** deve informar aos demais **Licitantes**, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, após o que a **Comissão de Licitação** tem 3 (três) dias úteis para suas deliberações.

4.7.2.1.3 - Não tendo sido requerida a convalidação de que trata o item 4.7.2.1 deste Manual, a decisão da **Comissão de Licitação** tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.2.1.4 - Caso a **Comissão de Licitação** não acate o pedido de reconsideração, e dele conste pedido de convalidação em recurso hierárquico, aquela deve fazer remessa da matéria à **Autoridade Superior**, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, esta ratifique ou modifique a sua decisão.

4.7.2.1.5 - A decisão da **Autoridade Superior** tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.2.2 - O recurso hierárquico deve ser interposto pelo **Licitante** junto à **Autoridade Superior** à **Comissão de Licitação**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar.

4.7.2.2.1 - O recurso hierárquico, obrigatoriamente, deve conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela **Autoridade Superior**.

4.7.2.2.2 - Recebido o recurso hierárquico, a **Autoridade Superior** deve comunicar à **Comissão de Licitação**, para que esta informe aos demais **Licitantes**, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis.

4.7.2.2.3 - Recebidas as impugnações, a **Comissão de Licitação** deve remetê-las à **Autoridade Superior**.

4.7.2.2.4 - Em posse do recurso hierárquico e eventuais impugnações, a **Autoridade Superior**, no prazo de 3 (três) dias úteis, deve decidir a questão.

4.7.2.2.5 - A decisão da **Autoridade Superior** tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.3 - Quando interposto recurso pelo **Licitante**, através de pessoa distinta daquela credenciada para representá-lo na licitação, o recurso deve obrigatoriamente estar instruído com instrumento de mandato, sob pena de não ser aceito pelo seu destinatário.

4.7.4 - Caso o **Licitante** pretenda utilizar-se de cópia de documento constante do procedimento licitatório, ele deve requerê-la junto à Petrobras, podendo esta cobrar os custos de reprografia.

4.7.5 - Quando adotado tipo licitatório técnica e preço ou melhor técnica, o resultado do julgamento das propostas técnicas deve, obrigatoriamente, ser divulgado em ato público.

4.7.5.1 - Uma vez informado o resultado, os **Licitantes** devem apresentar suas impugnações ou declarar expressamente o interesse na interposição de recurso.

4.7.5.2 - A impugnação apresentada pode ser decidida de imediato pela **Comissão de Licitação**.

4.7.5.3 - Caso os **Licitantes** não apresentem impugnação, ou sendo esta decidida, sem que os **Licitantes** declarem expressamente o interesse na interposição de recurso, a decisão da **Comissão de Licitação** é considerada perfeita, sem que caiba qualquer outro recurso.

4.7.6 - Os recursos possuem efeito suspensivo somente em razão dos recorrentes e **Licitantes** afetados, contudo, entendendo a **Comissão de Licitação** ou **Autoridade Superior** necessária a suspensão do procedimento até decisão final dos recursos interpostos, assim pode determinar, informando aos **Licitantes** tal decisão.

4.7.7 - Os representantes dos **Licitantes**, nos termos das credenciais apresentadas na licitação, devem ter poderes para renunciar ao direito de recorrer, bem como para desistir de recursos interpostos.

4.7.8 - Em caso de interposição de recurso com finalidade meramente procrastinatória, a Petrobras pode aplicar sanção ao **Licitante**, nos termos do Capítulo 9 deste Manual.

CAPÍTULO 5 - CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS

5.1 - GENERALIDADES

5.1.1 - As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o **Instrumento Convocatório** da licitação ou os termos negociados em **Contratação Direta**.

5.1.1.1 - No caso de contratação precedida de procedimento licitatório, a minuta contratual pode sofrer alterações desde que estas sejam decorrentes de fato superveniente e/ou negociação nos termos dos subitens 4.1.1.14, 4.1.2.8 e 4.1.3.7, todos deste Manual, sendo indispensável que a alteração não importe em situação mais onerosa à Petrobras.

5.1.2 - Nos empreendimentos contratados em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, a empresa contratada deve ser responsável pela elaboração tanto do **Projeto Básico** quanto do **Projeto Executivo**.

5.1.2.1 - Ressalvada a hipótese acima, não pode concorrer à licitação para execução de obra ou serviço de engenharia, pessoa natural ou empresa que haja participado da elaboração do **Projeto Básico ou Executivo**.

5.1.3 - Está dispensada a formalização de **Instrumento Contratual** apenas nas contratações com valores iguais ou inferiores ao valor equivalente de dispensa de licitação por valor, com pagamento único. Nos demais casos, a formalização é obrigatória, sendo que, até o limite de 5% (cinco por cento) do limite de competência do **Titular da Unidade Organizacional** o **Contrato** pode ser formalizado através de instrumento jurídico simplificado denominado carta-contrato.

5.2 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1 – O **Contrato**, no curso de sua vigência, pode ser objeto de alterações em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais.

5.2.1.1 - Sempre que julgado conveniente, as alterações contratuais podem ser negociadas por **Comissão de Negociação** específica.

5.2.2- As alterações contratuais devem ser realizadas mediante a celebração de **Aditivos**, os quais devem receber numeração sequencial.

5.2.3 - O instrumento de **Aditivo** deve conter:

- a) os nomes e qualificação das partes;
- b) as cláusulas referentes à alteração do **Contrato**;
- c) a ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

d) a data de sua celebração;

e) as assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

5.2.4 - Celebrado o **Aditivo**, suas estipulações passam a integrar o **Instrumento Contratual**.

5.2.5 - As minutas de **Aditivo**, a critério da **Unidade Organizacional**, serão objeto de análise pelo Jurídico.

5.2.6 - Os **Aditivos** que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

5.2.7 - Quando se tratar de alteração contratualmente prevista, a celebração do **Aditivo** cabe à autoridade que celebrou o **Contrato** original.

5.2.7.1 - Inexistindo previsão contratual para a alteração, e caso o **Aditivo** não implique acréscimo de valor ao **Contrato**, sua celebração cabe à autoridade que celebrou o **Contrato** original.

5.2.8 - Os **Aditivos** para prorrogação do prazo de vigência exigem como requisitos mínimos:

a) a celebração anteriormente ao encerramento do prazo original do contrato;

b) a necessidade de prosseguimento da contratação;

c) a existência ou previsão de recursos orçamentários.

5.2.9 - Quando existir cláusula permissiva de prorrogação no **Contrato**, a celebração do **Aditivo** cabe à autoridade que celebrou o **Contrato** original, não sendo necessária outra autorização.

5.2.10 - Inexistindo a cláusula permissiva de prorrogação, a celebração do **Aditivo** fica adstrita à autorização prévia da autoridade que celebrou o **Contrato** original, desde que o somatório dos valores básicos de todos os **Aditivos**, excetuados os **Aditivos** previstos contratualmente, esteja no limite de competência de quem celebrou o **Contrato**.

5.2.10.1 - Caso o somatório dos valores básicos de todos os **Aditivos** exceda o limite de competência de quem celebrou o **Contrato**, a prorrogação será adstrita à autorização prévia da autoridade que detiver o limite de competência correspondente ao somatório dos valores básicos de todos os **Aditivos**, excetuados os **Aditivos** previstos contratualmente.

5.2.11 - Para os **Aditivos** referentes à prorrogação de prazo, nos casos de **Contratos** de execução continuada, mesmo que impliquem aumento de valor, aplicam-se as regras contidas nos itens 5.2.9 e 5.2.10.

5.2.12 - Os **Contratos** podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

5.2.12.1 - Nos casos de decréscimo, o instrumento de **Aditivo** deve informar o decréscimo de quantitativos ou a exclusão do item de planilha e a correspondente redução do valor contratual, caso em que sua celebração cabe à autoridade que celebrou o **Contrato** original, não sendo necessária outra autorização.

5.2.12.2 - Nos casos de substituição, sem que haja alteração de valor, o instrumento de **Aditivo** deve informar a substituição efetuada e sua celebração cabe à autoridade que celebrou o **Contrato** original, não sendo necessária outra autorização.

5.2.12.3 - Nos casos de substituição ou acréscimo com alteração para maior do valor, o instrumento de **Aditivo** deve informar a substituição ou acréscimo efetuado e sua celebração se dá em conformidade com os critérios estabelecidos no item 5.2.15 deste Manual.

5.2.13 - Os **Contratos** podem sofrer alterações no **Escopo**, desde que não importem em alteração do seu objeto.

5.2.14 - São admitidos **Aditivos** para realinhamento de preços, para mais ou para menos, em razão de desequilíbrio da equação econômico-financeira de formação dos preços contratuais.

5.2.14.1 - Na realização de tais alterações deve ser ouvido previamente o Jurídico, devendo o **Aditivo** ser celebrado consoante os critérios mencionados no subitem 5.2.15 deste Manual.

5.2.15 - A competência para celebração de **Aditivos** previstos nos itens 5.2.12.3, 5.2.13 e 5.2.14 deste Manual deve seguir os seguintes critérios:

a) permanece com quem celebrou o **Contrato**, nos casos em que o somatório dos valores básicos de todos os **Aditivos** enquadrados nos itens citados acima, inclusive o pretendido sob análise, seja menor ou igual a 25% do valor total original do **Contrato** desde que o valor do somatório dos **Aditivos** esteja dentro do limite de competência de quem celebrou o Contrato;

b) nos casos em que o valor do somatório dos valores básicos de todos os **Aditivos** ainda for menor ou igual a 25% do valor total original do **Contrato**, mas ultrapassar o limite de competência de quem celebrou o **Contrato**, o **Aditivo** só poderá ser autorizado pela autoridade que detiver o limite de competência correspondente ao somatório dos valores básicos de todos os **Aditivos**;

c) é da autoridade que detiver o limite de competência correspondente ao novo valor total do **Contrato**, nos casos em que o somatório dos valores básicos de todos os **Aditivos** enquadrados nos itens citados acima, inclusive o pretendido sob análise, seja maior do que 25% do valor total original do **Contrato**. Nesses casos o aditivo deverá ser previamente submetido à análise do Jurídico, acompanhado das justificativas para sua celebração.

5.2.16 - Alterações no **Escopo** e modificações de itens nas planilhas de preços, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e econômica.

5.2.17 - As hipóteses de alterações contratuais, contidas no item 5.2 deste Manual, têm caráter meramente exemplificativo, aplicando-se no que couber às figuras negociais previstas nos Capítulos 6 e 7.

CAPÍTULO 6 - CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

6.1 – ALIENAÇÃO DE BENS

6.1.1 - As **Alienações** devem ser realizadas mediante licitação e previamente aprovadas pela **Autoridade Competente**, respeitados os valores de avaliação e a Tabela de Limites de Competência.

6.1.1.1 - As **Alienações** devem ser conduzidas por **Comissão de Alienação** e precedidas de avaliação, realizada por **Comissão de Avaliação** específica.

6.2 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6.2.1 - As **Alienações** de **Bens Imóveis** devem ser realizadas na modalidade de **Concorrência**, admitida a adoção do Leilão, quando assim justificadamente decidido pela Diretoria Executiva da Petrobras.

6.3 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

6.3.1 - As **Alienações** de **Bens Móveis** podem ser realizadas nas modalidades de **Concorrência**, Leilão ou **Convite**. Na escolha da modalidade devem ser considerados fatores como:

a) valor dos bens envolvidos na **Alienação**;

b) existência ou não de competitividade no mercado de prováveis compradores;

c) área de abrangência pretendida.

6.3.2 - No caso dos **Bens Móveis** inservíveis do tipo **Sucata**, preferencialmente adota-se o Leilão com apresentação dos lances em envelopes fechados, inclusive pelo correio, quando verificada a sua necessidade, ou por meio eletrônico, assegurada a inviolabilidade da proposta até a sua abertura.

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.4.1 - Excepcionalmente, as **Alienações** podem ser realizadas de forma direta, sem prévia licitação, nas seguintes hipóteses:

a) **Dação em Pagamento**;

b) doação, quando se tratar de **Bens Móveis Inservíveis**, sendo sua destinação vinculada a projetos e ações de cunho social e/ou de interesse público ou na hipótese de calamidade pública;

c) **Permuta**;

d) nos casos em que a adoção do procedimento licitatório demonstre ser inviável técnica e economicamente e, desde que devidamente justificado pela **Autoridade Competente**.

6.4.2 - Pode ser efetuada **Alienação** direta de **Bens Móveis** da Petrobras, inservíveis ou do estoque, por inaplicabilidade do **Regulamento Simplificado**:

a) para empresas do Sistema Petrobras, no país ou no exterior, desde que caracterizadas a necessidade e interesse da Companhia, e adotado valor compatível com o praticado no mercado fornecedor do respectivo bem;

b) para **Consórcios** de exploração e produção em que a Petrobras atue como operadora.

6.5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PETROBRAS

6.5.1 - A prestação de serviços pela Petrobras, relativos à sua **Atividade-fim** e correlatos, se-realiza mediante a **Celebração de Contratos** apropriados.

6.5.1.1 - As minutas dos **Contratos** de prestação de serviços pela Petrobras devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

6.5.2 - A autorização para **Celebração de** tais **Contratos** cabe ao Gerente Executivo da **Unidade Organizacional** responsável pela contratação, comunicado o fato à **Autoridade Imediatamente Superior**.

6.5.3 - Aos **Contratos** de prestação de serviços pela Petrobras não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6 - ACORDOS

6.6.1 - ACORDOS COMERCIAIS

6.6.1.1 - Aos acordos comerciais, para realização das **Atividades-fim** da Petrobras, não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.1.2 - Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

6.6.1.3 - As minutas de acordos comerciais devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se utilizados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

6.6.2 - ACORDOS DE SIGILO

6.6.2.1 - Podem ser celebrados acordos de sigilo, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema Petrobras.

6.6.2.1.1 - Aos acordos de sigilo não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.2.2 - As minutas de acordo de sigilo devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se utilizados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

6.6.2.3 - A autorização para celebrar acordos de sigilo compete ao Gerente Geral da Unidade responsável.

6.6.3 - ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.6.3.1 - Aos Acordos de Transferência de Tecnologia não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.3.1.1 - Quando a Petrobras é receptora da tecnologia, a autorização para celebrar o Acordo de Transferência de Tecnologia cabe à autoridade que for competente em razão do valor da transferência.

6.6.3.1.2 – Sendo a Petrobras fornecedora da tecnologia, a autorização para celebrar o acordo de transferência de tecnologia cabe ao Presidente ou Diretor, admitida delegação de competência aos **Titulares das Unidades Organizacionais** subordinadas àquelas autoridades.

6.6.3.2 - As minutas de acordos de transferência de tecnologia devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

6.6.3.3 - As regras para celebração de acordos de transferência de tecnologia devem ser adotadas, por analogia e no que couber, às licenças de bens privilegiados e privilegiáveis sob a ótica da propriedade intelectual, aos **Contratos** de “know-how” e similares.

6.6.4 - ACORDOS COMERCIAIS DE APOIO LOGÍSTICO

6.6.4.1 - A Petrobras pode firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio.

6.6.4.2 - A esses acordos comerciais não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.6.4.3 - A autorização para celebração de acordos comerciais de apoio logístico compete ao Gerente Executivo da **Unidade Organizacional** responsável pelo acordo.

6.6.4.4 - As minutas de acordos comerciais de apoio logístico devem ser submetidas ao Jurídico para prévia análise, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

6.7 - CONTRATOS DE LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO

6.7.1 - Aos **Contratos** de Locação e Arrendamento, aplicam-se as normas contidas no **Regulamento Simplificado**, as normas internas da Petrobras e a legislação pertinente e em vigor.

6.7.1.1 - Aos **Contratos** de Locação e de Arrendamento aplicam-se os valores da Tabela de Limites de Competência para contratação, admitida delegação.

6.7.2 - As minutas de **Contrato** de Locação e de Arrendamento devem ser submetidas ao Jurídico para prévia análise, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

6.8 – CONTRATOS DE COMODATO

6.8.1 - Aos **Contratos** de **Comodato** não se aplicam as normas contidas no **Regulamento Simplificado**.

6.8.2 - Quando se tratar de bem de propriedade da Petrobras, a autorização para **Celebração do Contrato** de **Comodato** cabe ao Presidente e Diretores da Petrobras, admitida delegação aos **Titulares das Unidades Organizacionais** subordinadas àquelas autoridades.

6.8.2.1 - Quando o comodatário for a União, Estados, Municípios e Distrito Federal deve ser observada a regra de competência prevista no item 1.3.2 deste Manual.

6.8.2.2 - Quando a Petrobras é a comodataria, a autorização cabe ao **Titular da Unidade Organizacional** responsável pela contratação, com comunicação à **Autoridade Imediatamente Superior**.

6.8.3 - As minutas de **Contrato** de **Comodato** devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

6.9 - CONTRATOS DE PATROCÍNIO

6.9.1 - Os **Contratos** de patrocínio visam à vinculação da marca da Petrobras à realização de um projeto, objetivando obter ganho à imagem institucional da Petrobras.

6.9.1.1 - Os **Contratos** de patrocínio são realizados por **Contratação Direta**, por inexigibilidade de licitação, na forma do **Regulamento Simplificado**.

6.9.2 - Quando o patrocínio for de interesse de **Unidade Organizacional** distinta da Comunicação Institucional, esta última deve ser comunicada do fato, para as devidas providências.

6.9.2.1 - As minutas dos **Contratos** de patrocínio devem ser submetidas à análise prévia da Comunicação Institucional e do Jurídico.

6.9.2.2 - Os **Contratos** de patrocínio, quando for o caso, devem conter cláusula de incentivo fiscal, detalhando os aspectos necessários à sua obtenção.

6.9.2.3 - Os pagamentos acordados no **Contrato** de patrocínio devem atender ao cronograma de realização de eventos dentro de cada projeto.

6.9.2.4 - Deve constar, obrigatoriamente, dos **Contratos** de patrocínio, cláusula de contrapartidas com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com a marca da Petrobras só pode ser utilizado e veiculado após aprovação pela Petrobras.

6.9.2.5 - Aos **Contratos** de patrocínio aplicam-se os valores da Tabela de Limites de Competência para contratação, admitida delegação.

6.9.3 - Os **Contratos** de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever dispositivo que legitime a Petrobras a ressarcir-se do preço pago, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

6.10 - OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

6.10.1 - As oportunidades de negócio (**Parcerias, Consórcios** e outras formas associativas de natureza contratual), na forma em que forem desenvolvidas, não estão adstritas ao presente Manual, sendo conduzidas pelas **Unidades Organizacionais** interessadas, assessorando-se com o Jurídico e Finanças.

6.10.2 - Não se aplica o **Regulamento Simplificado** às contratações realizadas pelos **Consórcios** formados para desenvolvimento de projetos em **Parcerias** operacionais em que a Petrobras seja parte, independentemente de ser ou não a Operadora.

6.10.2.1 - A Petrobras, na qualidade de Operadora do **Consórcio**, deve observar as regras de contratação estabelecidas pelo **Consórcio**.

CAPÍTULO 7 - OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

7.1 - CONVÊNIOS

7.1.1 - Os convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a Petrobras e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional ou cultural, mediante ação conjunta.

7.1.2 - A celebração dos convênios depende de aprovação prévia do **Plano de Trabalho**, para execução do objeto do convênio.

7.1.2.1 - O **Plano de Trabalho** deve conter a previsão de aporte financeiro para realização do objeto do convênio, prazos e etapas de execução e forma de repasse do aporte financeiro.

7.1.3 - Do instrumento de convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

7.1.3.1 - Na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importam na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

7.1.3.2 - Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do convênio, o **Partícipe Beneficiário** do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o **Partícipe Repassador** a exigí-la judicialmente.

7.1.3.3 - Quando do encerramento do convênio, mediante a prestação de contas final, o **Partícipe Repassador** deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo **Partícipe Beneficiário**.

7.1.4 - A autorização para a celebração de convênios com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, está obrigatoriamente adstrita à competência da Diretoria Executiva da Petrobras.

7.1.4.1- Nos demais casos, a autorização deve atender ao limite de competência em razão do aporte financeiro.

7.1.5 - As minutas dos instrumentos de convênio devem ser submetidas à apreciação do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta **Unidade Organizacional**.

7.2 - TERMOS DE COOPERAÇÃO

7.2.1 - Quando ocorrerem interesses mútuos e recíprocos entre a Petrobras e outras entidades, visando à execução de objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, pode ser celebrado Termo de Cooperação.

7.2.1.1 - Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos convênios, consoante disposto nos itens 1.3.3 e 7.1 deste Manual.

7.2.2 - Podem, ainda, ser utilizados Termos de Cooperação, instrumentalizados por convênios específicos, quando se pretender cooperação ampla com definição de projetos em tempo futuro.

7.3 - PROTOCOLOS DE INTENÇÕES

7.3.1 - A Petrobras pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

7.3.1.1 - Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

7.3.2 - A autorização para firmar Protocolos de Intenções compete ao Presidente e Diretores da Petrobras, admitida delegação aos **Titulares das Unidades Organizacionais** subordinadas àquelas autoridades.

7.3.2.1 - Sempre que autorizada a assinatura de um Protocolo de Intenções, o fato deve ser comunicado à **Autoridade Imediatamente Superior** àquela que concedeu a autorização.

7.3.3 - As minutas dos Protocolos de Intenções devem ser submetidas à prévia apreciação do Jurídico.

CAPÍTULO 8 - AVALIAÇÃO E CONTROLE

8.1 - As **Unidades Organizacionais** devem estabelecer, conforme suas necessidades, procedimentos de controles internos sobre os processos de contratação de bens e serviços e realizar avaliações periódicas nesses controles visando garantir a eficácia e a observância dos processos ao **Regulamento Simplificado**, aos preceitos legais vigentes e aos demais instrumentos normativos da Petrobras.

8.2 - A Unidade de Materiais, em articulação com as Unidades da sede dos segmentos de negócio da Petrobras, devem fazer avaliação e controle da atividade de suprimento de bens e serviços.

8.3 - Cabe à Auditoria Interna avaliar a atividade de contratação utilizando técnicas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A Petrobras pode aplicar as sanções previstas neste Manual às empresas que com ela negociem e que pratiquem atos ilícitos lesivos à Petrobras ou atos que lhe causem prejuízo.

9.2 – A sanção é corporativa se a empresa estiver inscrita no Cadastro Corporativo da Petrobras ou, não sendo cadastrada, tiver firmado contrato com uma ou mais **Unidades Organizacionais** nos 2 (dois) anos anteriores.

9.2.1 - A sanção pode ser local se a empresa não estiver inscrita no Cadastro Corporativo da Petrobras e não tiver firmado contrato com mais de uma **Unidade Organizacional** nos 2 (dois) anos anteriores.

9.3 - De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Petrobras e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) multa administrativa;

d) proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras.

9.3.1 - As sanções aplicadas podem ser estendidas aos sócios e administradores das empresas sancionadas na época em que ocorreu a aplicação da sanção, na proporção de sua culpabilidade.

9.3.2 - A competência para aplicação de sanções, dependendo da sua abrangência, é:

9.3.2.1 - Na hipótese de advertência:

a) se a sanção for local, do Gerente Geral ou equivalente da **Unidade Organizacional** onde ocorreu o fato, devendo ser dada ciência à **Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo** da Petrobras;

b) se a sanção for corporativa, do Gerente Geral da **Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo** da Petrobras.

9.3.2.2 - Na hipótese de suspensão ou de multa administrativa:

a) se a sanção for local, do Gerente Geral ou equivalente da **Unidade Organizacional** onde ocorreu o fato, devendo ser dada ciência à **Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo** da Petrobras;

b) se a sanção for corporativa, do Gerente Geral da **Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo** da Petrobras.

9.3.2.3 - Na hipótese de proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras, da Diretoria Executiva da Petrobras.

9.3.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.3.3.1 - A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao Cadastro Corporativo da Petrobras, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não.

9.3.3.2 - A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos da primeira aplicação, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

9.3.4 - A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.3.4.1 - Consoante o dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão é branda (um a seis meses), média (sete a doze meses), ou grave (treze a vinte e quatro meses).

9.3.4.1.1 - O prazo da penalidade se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

9.3.4.2 - A abrangência da penalidade de suspensão pode ser:

a) local - restrita à **Unidade Organizacional** em que ocorreu o fato;

b) corporativa - extensiva a todas as **Unidades Organizacionais** da Petrobras.

9.3.4.3 - A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

a) na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

b) na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a Petrobras.

9.3.4.4 - Se existir **Contrato** vigente entre a Petrobras e a empresa sancionada, a Petrobras tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual, respeitada a abrangência de aplicação da sanção.

9.3.4.5 - A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao Cadastro Corporativo da Petrobras, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não.

9.3.4.6 - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do final da primeira aplicação, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.3.5 - A multa administrativa tem caráter:

a) de sanção alternativa à sanção de suspensão, no que se refere ao seu prazo total ou parcial, a critério da Petrobras e;

b) de sanção decorrente da interposição de recursos procrastinatórios nos termos do item 4.7.8 deste Manual.

9.3.5.1 - O valor da multa administrativa deve considerar o valor do **Contrato**, o impacto causado à Petrobras ou ao Sistema Petrobras e o porte da empresa.

9.3.5.2 - A substituição da sanção de suspensão, total ou parcial, por multa administrativa, não altera a classificação da suspensão quanto à gravidade, nem suas consequências, em caso de reincidência.

9.3.5.3 - A redução total ou parcial do prazo de suspensão da empresa estende-se aos seus sócios e administradores, na mesma proporção.

9.3.5.4 - A multa por interposição de recursos meramente procrastinatórios previstos no item 4.7.8 deste Manual é de R\$10.000,00 (dez mil Reais). O não pagamento da referida multa importa na suspensão da empresa.

9.3.6 - A proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras é cabível na hipótese de infração de natureza grave em que esteja presente o dolo (vontade consciente) na prática de ato lesivo à lei ou ao interesse da Petrobras.

9.3.6.1 - A sanção permanecerá até que seja promovida a reabilitação.

9.3.6.1.1 - A reabilitação pode ser requerida à Petrobras, após 2(dois) anos da notificação da aplicação da penalidade, sendo a decisão de competência da Diretoria Executiva da Petrobras.

9.3.6.2 - A sanção importa, durante sua vigência:

a) no cancelamento ou no impedimento de inscrição cadastral;

b) na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com o Sistema Petrobras.

9.3.6.2.1 - Fica facultado à Petrobras rescindir **Contratos** acaso vigentes com a sancionada, ou mantê-los vigentes, de forma condicionada à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte o preço contratual.

9.3.6.2.2 - A aplicação de tal penalidade importa na sua comunicação à empresa, ficando registrado tal fato junto ao Cadastro Corporativo da Petrobras, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não.

9.4 - O Gerente Geral ou equivalente, da **Unidade Organizacional** onde ocorreu o fato deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções, para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção.

9.4.1 - A Comissão, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 15 (quinze) dias corridos apresentar defesa escrita.

9.4.2 - Apresentada ou não a defesa, a Comissão deve elaborar relatório, do qual conste:

- a) a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;
- b) o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;
- c) a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;
- d) a proposta de aplicação de sanção, sua abrangência e, se for o caso, a possibilidade de estipulação de multa administrativa e seu valor, como sanção alternativa.

9.4.2.1 - A Comissão pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

9.4.3 - A Comissão deve encaminhar todo o procedimento ao Jurídico, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena.

9.4.3.1 Após a análise do Jurídico a Comissão deve remeter todo o procedimento à **Autoridade Competente** para decidir sobre a aplicação da penalidade.

9.5 - Cabe à autoridade designada, conforme cada item da respectiva sanção, decidir a sua aplicação ou não e notificar a empresa.

9.5.1 - Caso a decisão seja de aplicação da penalidade, dela deve constar a sanção aplicada, sua abrangência, a possibilidade de substituição por multa, se for o caso, já estipulados seu valor e prazo para pagamento, sendo encaminhada cópia ao Cadastro Corporativo da Petrobras.

CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As situações especiais não previstas, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Manual devem ser objeto de análise pela Unidade de Materiais e Jurídico, em articulação com as demais **Unidades Organizacionais**, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da Petrobras.

SUMÁRIO

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 - Objeto.
- 1.2 - Autorização para Instauração.
- 1.3 - Autorização para contratação.
- 1.4 - Formalização.
- 1.5 - Orientações complementares.
- 1.6 - Situações especiais.

Capítulo 2 – CONCEITUAÇÃO

Capítulo 3 - LIMITES DE COMPETÊNCIA

- 3.1 - Limites de Competência.
- 3.2 - Autorização para **Celebração de Contratos**.

Capítulo 4 - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - Licitações.
 - 4.1.1 - **Concorrências**.
 - 4.1.2 - **Tomada de Preços**.
 - 4.1.3 - **Convite**.
 - 4.1.4 - Leilão.
 - 4.1.5 - Concurso.
- 4.2 - Cadastramento.
- 4.3 - Pré-qualificação.
- 4.4 - **Contratações diretas**.
- 4.5 - **Consórcios**.
- 4.6 - Generalidades.
- 4.7 - Recursos.

Capítulo 5 - CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS

- 5.1 - Generalidades.
- 5.2 - Alterações contratuais.

Capítulo 6 – CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

- 6.1 – Alienação de Bens.
- 6.2 - **Alienação de Bens Imóveis**.
- 6.3 - **Alienação de Bens Móveis**.
- 6.4 - Disposições Gerais.
- 6.5 - Prestação de serviços pela Petrobras.
- 6.6 - Acordos.
 - 6.6.1 - Acordos comerciais.
 - 6.6.2 - Acordos de sigilo.
 - 6.6.3 - Acordos de transferência de tecnologia.
 - 6.6.4 - Acordos Comerciais de apoio logístico.
- 6.7 - **Contratos** de Locação e Arrendamento.
- 6.8 - **Contratos** de **Comodato**.
- 6.9 - **Contratos** de Patrocínio.
- 6.10 - Oportunidades de Negócios.

Capítulo 7 - OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

- 7.1 - Convênios.
- 7.2 - Termos de Cooperação.
- 7.3 - Protocolos de Intenções.

Capítulo 8 - AVALIAÇÃO E CONTROLE

Capítulo 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Capítulo 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS